



2021.01.05.002

Memorando Nº 113/2021/SEMAD

Ao Senhor,  
**EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE**  
PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

**RAZÃO DA ESCOLHA**

A referida contratação se justifica pela necessidade dos serviços de Assessoria Jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados advocatícios de consultoria na área de Direito Administrativo Constitucional, assim como na defesa dos interesses da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Justifica-se ainda a que a Assessoria Jurídica tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação dos órgãos de controle e princípios da Administração Pública pela escassez de empresas especializadas no ramo citado.

Ademais, a referida empresa comprovou possuir especialidade, cf. atestados de capacidade técnica analisados, larga experiência na prática destes serviços para outros municípios, bem como possui indicação de ter executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência.

São Miguel do Guamá, 05 de Janeiro de 2021.

Autorizo, obedecendo as  
formalidades legais.  
Em 06/01/2021  
Eduardo Sampaio Gomes Leite  
Prefeito Mun. de S. M. do Guamá

**RONALDO DAS MERCÊS COSTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FINANÇA:013/2021  
ADM:005/2021



### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de São Miguel do Guamá, consoante à autorização do Exmo Prefeito Sr. Eduardo Sampaio Gomes Leite, na qualidade de ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para a prestação de serviços técnicos especializados advocatícios – Assessoria jurídica, consultoria na área de Direito Administrativo Constitucional, assim como defesa dos interesses da Prefeitura de São Miguel do Guamá, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Município

**DO OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ADVOCATÍCIOS – ASSESSORIA JURÍDICA, CONSULTORIA NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL, ASSIM COMO DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, para:

- Consultoria jurídica na elaboração das prestações de contas;
  - Assessoria jurídica no atendimento do controle externo; Elaboração de projetos de lei;
  - Consultoria jurídica na área de pessoal;
  - Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação legislativa;
  - Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações municipais;
  - Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração municipal.
  - Postulação administrativa e constitucional nas áreas do direito administrativo e constitucional, abrangendo a ADVOCACIA ADMINISTRATIVA E CONSTITUCIONAL, composta de requerimentos, defesas, recursos, em procedimentos instaurados por órgão públicos ou assemelhados contra a entes públicos e particulares
-



PESSOA JURÍDICA: **VIEIRA & GUIMARAES ADVOGADOS**, CNPJ nº 22.137.729/0001-47, sediada na Rua Municipalidade, nº 985, Ed. Mirai Offices – sala 213 e 214 Bairro: Umarizal, CEP: 66050-350 – Belém/PA.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que a Prefeitura de São Miguel do Guamá, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, visto quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Sempre é necessário, ou possível, instaurar- um procedimento licitatório. A regra é licitar, no entanto, a Lei Federal nº. 8.666/93 excepciona casos em que esta é **dispensável, dispensada ou inexigível**

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável. compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos

Assim, como se observa. a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta.

No mesmo sentido. a Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

"Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...) II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação; (...) §1º - Considera-se de **notória especialização** o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



aparelhamento. equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado á plena satisfação do objeto do contrato."

Já o aludido artigo 13 inciso III, com a redação introduzida pela Lei n 8.883/94, esclarece-  
nos:

"Art.. 13 — Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:  
III: "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

São Miguel do Guamá, 05 de Janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
RONALDO DAS MERCÊS COSTA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
FINANÇA:013/2021  
ADM:005/2021